53

2436

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DE PROTOCOLO

PROCESSO NRO : 0002436 DE 1991

01=78 70

NATUREZA : PL 01-0500/91-0 DE 18/09/91

PROMOVENTE: EXECUTIVO DRA LUIZA ERUNDINA DE SOUZA

EMENTA :

Altera a redação do art. 3. da Lei 10.468, de 13 de abril de 1988 que dispõe sobre concessão administrativa de uso de área municipal à Fundação Lions Distrito L-4, e dá outras providências.

INDICE : Retirado p/ Of. ATL. 04/93 (OF. CM nº 10-0017/93-2)

OBSERVACOES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/7/2011 14:13:30
00021236055-86

ARQUIVADO EM 17/3/93

CHEFE DA SEÇÃO

Folha n.o ____ do proc.
n.º 243 de 19 91

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 18 de setembro de 1991

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.o 438/91

Processo nº 45-001.749-88*03

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que altera a redação do artigo 3º da Lei nº 10.468, de 13 de abril de 1988, que dispõe sobre concessão administrativa de uso de área municipal à FUNDAÇÃO LIONS DISTRITO L-4, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA
Prefeita

DATA 20 SET 91 05673

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, cópias xerográficas de fls. 25/39, 40/45, 97/98, 103, 105, 109/110, 135/136, 137 e 139 do processo nº 45-001.749-88*03 e da legislação citada no texto.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Arnaldo de Abreu Madeira

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

RECEBIDO EM DT. 7
Em 19/9/91
às 16:45 horas

DEPARTAMENTO DOS SERVIÇOS GERAIS
DT 6
Seção Técnica de Protocolo
DSG. 02
DATA 23/09/91 PROC 2426/91
DOCUMENTOS 2 FOLHAS 38

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(a) (anexado(a)) rubricado(s) sob n.º 2a37 e (anexado(a)) sob n.º 38 / 23/05/91 a (Comissão de Constituição e Legislação)

DIGITADO
CPD Javare

Folha n.º 2 do proc.
n.º 2496 de 1991

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0500/91-0

LIDO HOJE 18 SET 1991
AS COMISSÕES DE:
Constituição e Justiça;
Politica Urbana,Metropolitana e Meio Ambiente;
Finanças e Orçamento.

PRESIDENTE

Altera a redação do artigo 3º da Lei nº 10.468, de 13 de abril de 1988 , que dispõe sobre concessão administrativa de uso de área municipal à FUNDAÇÃO LIONS DISTRITO L-4, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo

D E C R E T A:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 10.468, de 13 de abril de 1988, fica acrescido de alínea "j" e de parágra

Ao DTSG-02
1919 19
pl

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A.T.M.

Folha n.º 3 do proc.
n.º 2720 de 1994
Assist. Parlamentar

fo único, com a seguinte redação:

"Art. 3º -

.....

j - reservar um andar da edificação para o uso exclusivo da Prefeitura do Município de São Paulo.

Parágrafo único - Poderá a concessionária, sob sua exclusiva responsabilidade, destinar um andar para uso da Escola Hadley Para o Cego no Brasil." o? está errado.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Folha n.º 4 do proc.
n.º 2436 de 1994
Carmen de Otello
Assist. Parlamentar

E X P O S I Ç Ã O D E M O T I V O S

Objetiva o presente projeto de lei alterar dispositivos da Lei nº 10.468, de 13 de abril de 1988, que outorgou à Fundação Lions Distrito L-4, mediante concessão administrativa, o uso de área municipal situada à Rua Botucatu, Vila Clementino, para o fim específico de instalar um Centro de Orientação e Treinamento de Atendentes Sociais.

Após a publicação da referida lei, a concessionária manifestou interesse em instalar, em um dos andares do prédio a ser erigido, o Centro Administrativo da Escola Hadley para o Cego no Brasil, escola essa mantida e administrada pela concessionária.

A entidade em questão tem por finalidade principal oferecer aos deficientes visuais cursos em braille, por correspondência, gratuitamente, no campo das Comunicações, Língua Portuguesa, Língua Estrangeira (Inglês e Alemão), Matemática, Datilografia e cursos profissionalizantes de Operador de Câmara Escura para Raio X e Introdução à Eletricidade.

Examinado o assunto pelas unidades competentes verificou-se que a Escola Hadley é uma instituição idônea, que desempenha um papel importante para o deficiente da vi-

Folha n.o 05 do proc.
n.º 2436 de 1991
Carmen Lúcia de Mello
Assist. Parlamentar

são, pelo que a destinação pretendida é de interesse social.

No entanto, como a lei autorizadora da concessão não inclui em seus dispositivos a utilização em apreço, necessária se faz a sua alteração, para o fim de incluir a possibilidade de ser destinado um andar do edifício à mencionada Escola Hadley.

Assim, a presente propositura acresce, ao artigo 3º da Lei nº 10.468/88, parágrafo único nesse sentido, onde é prevista a responsabilidade da concessionária, Fundação Lions Distrito L-4, pelo exercício dessa faculdade.

Em contrapartida, fica a concessionária obrigada a reservar um andar do edifício para o uso exclusivo da Prefeitura, nos termos da alínea "j", que também é introduzida ao artigo 3º da lei citada.

Os órgãos técnicos e jurídicos da Municipalidade manifestaram-se favoravelmente à medida, que atende ao interesse público e se reveste de grande importância, posto que auxiliará deficientes visuais carentes, propiciando sua integração social.

Com as considerações expendidas, é este projeto de lei encaminhado à elevada deliberação dessa Colenda Edilidade, que, certamente, o acolherá.

Acompanham cópias xerográficas ilustrativas do assunto.

CARMEN SYLVIA MATTOS VALIM
Enc. do Serviço
Matr. 6011

Folha n.º 9436 do Liv. 19 Prot.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

CARLOS ALBERTO AULICINO,

BACHAREL EM DIREITO E ESCRIVÃO DO PRIMEIRO CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

CERTIFICA

Cecília Mercedes Cesar
Assessora - ATL

Folha n.º ___ do Proc. n.º ___ 19__
Registro de Títulos e Documentos

ILMO. SR. ESCRIVÃO DO 1º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS ~~PESSOAS JURÍDICAS~~.

CARMEN SYLVIA MATTOS VALIM
Encarregada de Serviço
Matr. 6011

1º Registro de Títulos e Documentos
Microfilmado sob nº
44067

JÁCOMO ARMANDO BONITATIBUS, brasileiro, casado, contabilista, com residencia à Rua São Carlos do Pinhal, 318 - RG. 906.031, C.P.F 061.433.938-34, representante legal da entidade civil FUNDAÇÃO LIONS DO / DISTRITO L.4 (atual denominação da FUNDAÇÃO LIONS DE SÃO PAULO), com sede à Rua Amaral Gurgel, 97 - 1º andar, Santa Cecilia, requer a V.Sa., seja registrado a inclusa Alteração Estatutária, para o que se junta dois exemplares do Diário Oficial em que foi publicado seu extrato.

RELAÇÃO DA ATUAL DIRETORIA

Presidente - Jácomo Armando Bonitatibus - acima qualificado

Vice- Presidente - Adão Benedito, bras, casado, RG. 1.110.307, C.P.F. nº 003.229.978-87, residente à R. José Bonifácio,24 cj.74

Secretário - Josué Alves Ribeiro Chagas, bras, casado, RG. 4.680.234 CPF 058.149.368-00, residente à R. Verbo Divino, 1533

Diretor de Patrimonio - Francisco Rodrigues Dias, bras, casado, RG. nº 567.608 CPF 000.223.908/63 residente à R. James Holand, 500

Diretor de Atividades - José Eneas Melega Fiorezzi, bras, casado, RG. nº 1.074.788 - CPF 010.827.528-00, residente à Rua 7 de abril, 296 3º andar.

São Paulo, 28 de setembro de 1982.

8º Firma Reconhecida

Jacomo Armando Bonitatibus

Registros Anteriores
34.538 A-25 - 4.298
e 7.401

E _____ Cr$ 610,00
S.E. _____ Cr$ 122,00
T.A. _____ Cr$ 122,00
TOTAL Cr$ 854,00

Cecília Micrografias Cesar
Assessoria - AIL

1º Registro de Títulos e Documentos
03
Folha n.º 8 do proc.
n.º 2836 do 1991
Livro 1959 Fls. 002
Microfilmado sob o nº 44007

República Federativa do Brasil

Cartório Armando Salles

Tabelião Dr. Sergio Salles

Oficial Maior: Gastão Salles

PRIMEIRO TRASLADO
492 /06/1.982.-

Dat.....Luzia
Conf.....
Visto.....

NATUREZA: ESCRITURA DE ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO - LIONS DE SÃO PAULO.-

CARMEN SYLVIA MATTOS VALIM
Enc. do Serviço
Port. 6011

A O S trinta (30) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e dois, nesta Cidade e Capital do Estado de São Paulo, em meu Cartório, perante mim Oficial Maior Substituto, compareceu como outorgante: a FUNDAÇÃO LIONS DE SÃO PAULO, sociedade civil sem objetivos de lucro e de finalidades assistenciais e promocionais, com sede nesta Capital, na Rua Amaral Gurgel, 97 1º andar, devidamente registrada sob nº 34.538, no livro A-25 do Cartório do 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº..... 48.550.927/0001-04, neste ato representada nos termos do artigo 11º de seus estatutos, por seu Diretor Presidente, Sr. WALDEMAR DOS SANTOS, brasileiro, jornalista, RG nº 20.821 inscrito no CPF/MF sob o nº. 006.017.638-00, domiciliado e residente nesta Capital, na Rua Paulo Ormindo, 693, 6º andar; a presente reconhecida por mim, do que dou fé, E,- por ela, outorgante, com a anuência do digno representante do Ministério Público do Estado de São Paulo, Doutor JOSÉ MARIA DE MELLO FREIRE, Curador de Fundações, me foi dito que consoante ata da Assembleia Geral Extraordinária do Conselho Deliberativo da Fundação Lions de São Paulo, realizada aos quatro dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e um, na Rua Agostinho Gomes, 1652, adiante transcrita, entre outros itens, tratou-se da apresentação, discussão e aprovação do novo Estatuto da Fundação Lions de São Paulo, e que foi por unanimidade aprovado na mesma reunião. Assim, por esta escritura, e com fundamento na Ata com entrosamento das emendas aprovadas passa o Estatuto ter a seguinte redação: TRANSCRIÇÃO DA ATA: " Aos quatro dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e um, à rua Agostinho Gomes, 1652, em terceira convocação, com início às 21 horas, presente à número regimental de

1.º Registro de Títulos e Documentos
Microfilmado sob o nº
44007

17.º TABELIONATO DE NOTAS
Bel. SÉRGIO [illegible] - TABELIÃO
[illegible]
FONES: [illegible] — 36-2973
32-1101 (Pça da Liberdade)
Rua Felipe de Oliveira, 12 - Praça da Sé, 377
— SÃO PAULO —

Folha n.º 9 do proc.
n.º [illegible] de 19

CARMEN SYLVIA MATTOS SALIM
Chefe do Serviço
Port. 6011

de conselheiros. O CL Klaus Steinecke, Vice-Presidente, dando início aos trabalhos, convidou para participar da mesa o CL Governador do Distrito L-4, Jácomo Armando Bonitatibus; O CL Renato de Luizi; o CL Cide Navajas o CL Reinaldo Neves Madeira; o CL Adel Naufal; o CL Fernando Guinato; o CL Josué Alves Ribeiro Chagas, ex-Governador 80/81, e para presidir os trabalhos foi eleito o CL Luiz Carlos Scandelari, ex-Governador do Distrito L-21 - 71/72, que agradeceu sua indicação e solicitou a mim, CL Renato de Luizi, que secretariasse a assembléia. A sequir, o CL Luiz Carlos Scandelari solicitou fôsse lida a ata da reunião anterior pelo secretário e, o CL Carlos Eduardo de Vasconcellos, solicitou que a leitura fôsse dispensada, visto a mesma ter sido amplamente divulgada no Boletim da Governadoria. O CL Presidente colocou a propositura à apreciação da Assembléia que aprovou por unanimidade, após o que o CL Presidente submeteu a discussão e aprovação, tendo sido aprovada por unanimidade O CL Presidente passou a palavra ao CL Governador para que êste fizesse uma explanação sobre as alterações dos estatutos que seriam aprovados. O CL Governador informou à todos que as alterações tinham sido pequenas, apenas quanto aos itens: Nome, do Patrimônio, do Conselho Deliberativo, que eliminou os membros beneméritos e que os Delegados não precisavam ser nomeados para um ano todo e sim para uma reunião apenas, O CL Arnaldo Romano solicitou a palavra ao CL Presidente para falar sobre o título III - Da Administração, pois o mesmo entendia que duas reuniões anuais eram pouco; no seu entender o Conselho Deliberativo deveria participar mais ativamente junto a Diretoria Executiva, propunha assim que se fizessem quatro reuniões anuais. O CL Urbano Lopes, do Lions Clube Varzêa Paulista, dizendo que a atender a solicitação do CL Arnaldo Romano estavamos deixando para trás dois artigos, propondo que fizessemos a votação de artigo por artigo. O CL Presidente colocou a propositura em votação, a mesma foi aceita por maioria absoluta. O CL Siegiried Lehfeldt do Lions Clube de SP-Ibirapuera, com a palavra indagava do CL Governador

Governador e da Comissão Pró-Estatutos, se já tinham os mesmos sido aprovados pelo Curador de Fundações, e que deveríamos antes colocar para apreciação dos Clubes para depois serem aprovados pela assembléia. O CL - Presidente colocou a propositura em votação, tendo sido a mesma rejeitada, apenas com o voto contrário do CL Siegfried Lehfeldt. O CL Josué Alves Ribeiro Chagas, lembrando que a modificação dos estatutos da Fundação Lions foi motivo de moção aprovada na última Convenção Distrital, em águas de Lindóia, motivo porque a Comissão de mudança de estatutos tinha plenos poderes para as devidas modificações. O CL Presidente colocou em votação se deveríamos aprovar os estatuos hoje ou se deixaríamos para uma outra ocasião, a maioria absoluta votou para a votação se realizar hoje, e artigo por artigo, apenas tendo votado contra o CL Siegfried Lehfeldt. O CL Presidente iniciou a votação, artigo por artigo. No artigo 2º, foi retirado o parágrafo 1º, por entender-se que fica eleito o Foro da Capital de São Paulo. No artigo 10º, a proposta do CL Arnaldo Romano, do Lions Clube de SP-Moóca, foi colocada em votação, tendo sido rejeitada pela maioria absoluta. Fora essas duas observações, os estatutos foram aprovados por unanimidade, os quais, transcritos à parte, ficam fazendo parte integrante desta ata. O CL Urbano Lopes, dizia que estranhava não ter um Presidente efetivo o Conselho Deliberativo, tendo o CL Jácomo Armando Bonitatibus, explicado que o motivo de não ter um Presidente efetivo, era pelo fato do Conselho só funcionar quando reunido, funcionando sempre em condição de assembléia, sendo assim, o Presidente era escolhido pela Assembleia. O CL Josué Alves Ribeiro Chagas, recomendou a Diretoria Executiva e a Comissão de Estatutos que têm autorização para exercer as alterações junto ao Curador de Fundações após ser lavrada a escritura pública. E a Diretoria Executiva deverá, a partir desta data, elaborar um regulamento. Neste momento adentrou o recinto o CL Waldemar dos Santos, que foi convidado pelo CL Presidente e pelo Vice-Presidente da Fundação, a tomar assento a mesa principal, assumindo assim a -

Folha n.º 11 do proc. n.º 2736 de 1991
1º Registro de Títulos e Documentos 06
1º Registro de Títulos e Documentos Microfilmado Sob nº 44007
17.º TABELIONATO DE NOTAS
Bel. SÉRGIO SALLES - NOTÁRIO
CARMEN SYLVIA MARTINS VALIM
Enc. do Serviço
Patr. 6011
FONES: 32-3119 - 32-2873
Rua Felipe de Oliveira, 577
— SÃO PAULO —

a Presidência dos trabalhos. Convidado a falar, o CL Presidente Waldemar dos Santos fêz uma exposição à respeito do relatório e do laudo técnico-elaborado pelos CCLL Anielo D'Antonio e Adhemar Coelho e que já foram enviados a todos os Clubes do Distrito. O CL Arnaldo Romano perguntou ao CL Waldemar dos Santos, concluidas as óbras, onde iriamos arranjar fundos para a manutenção, tendo o CL respondido que isso era a sua maior preocupação, mas que confiava nos Clubes do Distrito, que poderiam efetuar campanhas para esse fim..O CL Klaus Steinecke, usando da palavra colocou-se a disposição de todos os CCLL que quisessem visitar a Cidade de Jesus, ele lá estaria para prestar todo esclarecimento possível, era só avisá-lo com antecedência e assim todos poderiam conhecer de perto a óbra que estamos realizando. O CL Jácomo Armando Bonitatibus, pedindo a palavra, dava parabéns a todos os presentes pela maneira como foram votados os estatuos e, nesse momento, transmitia à todos a responsabilidade sobre a Fundação Lions, que todos deveriam se perguntar: Eu devo fazer alguma coisa pela Cidade de Jesus e pela Fundação Lions. É preciso que cada Clube deva contribuir para a Fundação, com trabalho pessoal e pro-ando para termos efeito bastante grande, cada Clube, tem que dar alguma quantia substancial à Fundação para que ela sobreviva, é preciso que haja uma honestidade de propósito, as campanhas devem ser comunicadas à Fundação para apreciação e as verbas auferidas destinadas realmente aos fins comunicados. O CL Luiz Carlos Scandelari agradecendo sua indicação para presidir os trabalhos da assembléia, encerrou a sessão às 23 horas. (a.a.) Luiz Carlos Scandelari (Presidente).=== Renato de Luizi (Secretário).-ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO LIONS DO DISTRITO L.4.- TÍTULOS I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E OBJETIVOS - Artigo 1º - A FUNDAÇÃO LIONS DO DISTRITO L.4 é uma entidade civil, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica distinta dos membros que a instituem, vinculada à Governadoria do Distrito L.4, da Associação Internacional de Lions Clubes. Artigo 2º - A FUNDAÇÃO, com prazo de duração indeterminado, tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo. Parágrafo 1º - Constitue-

República Federativa do Brasil

Cartório Armando Salles

Tabelião Dr. Sergio Salles

Oficial Maior: Gastão Salles

1º Registro de Títulos e Documentos
Microfilmado sob n.º 44067

CARMEN SYLVIA MATTOS VALIM
Enc. de Serviço

Constituem-se instituidores da FUNDAÇÃO LIONS do DISTRITO L.4 a Governadoria do Distrito L.4, da Associação Internacional de Lions Clubes e os Clubes que compõem o mesmo Distrito L.4, no dia 21 de abril de 1.974, quando da XIII Convenção Anual Distrital foi autorizada a constituição da FUNDAÇÃO, ou sejam, os Lions Clubes de: São Paulo-Aclimação, São Paulo-Belém, São Paulo-Bom Retiro, São Paulo-Butantã, São Paulo-Cambuci, São Paulo-Casa Verde, São Paulo-Centro, São Paulo-Cerqueira Cesar, São Paulo-Frequesia do Ó, São Paulo-Higienópolis, São Paulo-Ibirapuera, São Paulo-Imirim, São Paulo-Indianópolis, São Paulo-Ipiranga, São Paulo-Itaquera, São Paupo-Jardim Paulista, São Paulo-Lapa, São Paulo-Monções, São Paulo-Moóca, São Paulo-Morumbi, São Paulo-Pacaembú, São Paulo-Parque Continental, São Paulo-Pary, São Paulo-Penha, São Paulo-Perdizes, São Paulo-Pinheiros, São Paulo-Pirituba, São Paulo-Santa Cecália, São Paulo-Santana, São Paulo-Santo Amaro, São Paulo-São Miguel Paulista, São Paulo-Saúde, São Paulo-Sumaré, São Paulo-Tatuapé, São Paulo-Tremembé, São Paulo-Tucuruvi, São Paulo-Vila Guilherme, São Paulo-Vila Maria, São Paulo-Vila Mariana, São Paulo-Vila Prudente, Angatuba, Capivari, Cerquilho, Ibiuna, Indaiatuba, Itapetininga, Itapevi, Itatiba, Itú, Jundiaí, Jundiaí-Oeste, Osasco, Piedade, Porto Feliz, Registro, Salto, São Roque, Sorocaba-Centro Sorocaba-Norte, Sorocaba-Oeste, Tatuí, Tietê, Valinhos, Vinhedo, Votorantim. Parágrafo 2º - São considerados também como participantes da FUNDAÇÃO LIONS DO DISTRITO L.4 os Lions Clubes do Distrito L.4 que forem fundados após o dia 21 de abril de 1.972, desde que não se manifestem em contrario. Parágrafo 3º - Se por remanejamento, por desdobramento ou qualquer outra eventualidade, a área do Distrito L.4 for modificada, a jurisdição da FUNDAÇÃO compreenderá, pela vinculação estatuida no Artigo 1º, a área então atribuida ao Distrito L.4, cabendo aos Clubes integrantes, o direito de optar pela permanência ou não na FUNDAÇÃO, se algum deles deixar de pertencer ao Distrito L.4. Artigo 3º - A FUNDAÇÃO tem por finalidade a assistencia social.notadamente nos campos médicos,

médicos, hospitar, dentário e educacional, bem como centralizar atividades leonísticas, nos campos de divulgação, civismo, ecologia, meio-ambiente, banco de sangue, banco de próteses auditivas, banco de olhos, atendimento ao menor desamparado e outras atividades estatutárias previstas nos objetivos do Lions Clubes. Parágrafo único - A FUNDAÇÃO dará também suporte administrativo ao Distrito L.4 e aos Cubes instituidores, não se obrigando, porém, a manutenção ou quaisquer encargos advindos de personalidade jurídica de cada um deles. TITULO II - DO PATRIMONIO - Artigo 4º O Patrimônio da FUNDAÇÃO é constituido: a) pelos bens constantes da dotação inicial; b) pelos bens e direitos, móveis e imóveis, que sejam ou tenham sido doados por entidades ou pessoas físicas e jurpidicas, bem como pelos Lions Clubes interessados na consecução dos objetivos da FUNDAÇÃO; c) por doação, legados, heranças, auxílios, contribuições que lhe venham a ser destinados, quer pelos Lions Clubes, quer por instituições públicas ou privadas, quer por pessoas físicas e jurídicas; d) pelos bens que vier adquirir a qualquer título; Parágrafo 1º - Poderá ser incorporada ao Patrimônio, no todo ou em parte, qualquer contribuição, doação ou legado de qualquer valor ou ainda qualquer importância proveniente de renda. Parágrafo 2º - A FUNDAÇÃO poderá receber quaisquer contribuições isoladas ou regulares, de pessoas físicas ou jurídicas. Parágrafo 3º - As contribuições recebidas com finalidade específica, só poderão ser aplicadas para o fim indicado. Artigo 5º No caso de extinção da FUNDAÇÃO, seus bens e direitos reverterão ao patrimônio de entidade congenere no Estado, a critério do Conselho Deliberativo, com a aprovação do Governador do Distrito L.4. TITULO III - DA ADMINISTRAÇÃO - Artigo 6º - São Órgãos Administrativos da FUNDAÇÃO: a) Conselho Deliberativo; b) Diretoria Executiva; c) Conselho Fiscal. TITULO IV - DO CONSELHO DELIBERATIVO - Artigo 7º - O Conselho Deliberativo será formado: a) Pela Governadoria do Distrito L.4, por seu representante indicado pelo Governador. b) Pelos Lions Clubes do Distrito L.4 atráves de seus representantes. c) Pelos sócios ativos de Lions Clubes do Distrito L.4 que tenham exercido-

Cecilia Marcondes Cesar
Assessora - ATL

República Federativa do Brasil
Cartório Armando Salles
Tabelião Dr. Sergio Salles
Oficial Maior: Gastão Salles
1º Registro de Títulos e Documentos
Microfilmado sob nº 44007
Emol. Cr$ 6011

exercido o cargo de Governador de Distrito da Associação Internacional de Lions Clubes, bem como aqueles que tenham ocupado o cargo de Presidente da FUNDAÇÃO. Parágrafo único - Os membros indicados para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal não farão parte do Conselho Deliberativo. — Artigo 8º - Os Clubes serão representados por Conselheiros e Suplentes - na proporção de um Conselheiro e um Suplente para cada 25 (vinte e cinco) sócios ou fração igual ou superior a 15 (quinze), tomando-se por base o número de sócios registrados em cada Clube, no dia 30 de junho último. Parágrafo 1º - Para efeito deste artigo, no número de Conselheiros e Suplentes não serão considerados os membros indicados na letra "c" do — Artigo 7º. Parágrafo 2º - Os Clubes indicarão os seus representantes no mês de julho de cada ano, comunicando também qualquer alteração posterior. Artigo 9º - Compete ao Conselho Deliberativo: a) Propor alteração do Estatuto e Regimento Interno da Fundação; b) Pronunciar-se sobre a aceitação de doações com encargos, ouvido o Conselho Fiscal; c) Apreciar e votar a indicação dos Diretores feita pelo Presidente da FUNDAÇÃO; d) — Votar semestralmente o orçamento; e) Apreciar, após parecer do Conselho Fiscal, a prestação de contas da Diretoria Executiva; f) Apreciar e votar pedidos de verbas para despesas extraórdinárias; g) Discutir e votar o relatório das atividades da FUNDAÇÃO na forma prescrita na alínea "E" do Artigo 18º; h) Submeter as contas da Diretoria Executiva, a auditoria externa, sempre que houver recomendação do Conselho Fiscal; i) Decidir sobre a extinção da FUNDAÇÃO, na forma determinada pelo Parágrafo — Único do Artigo 27º; j) Autorizar a aquisição ou alienação de bens imóveis; k) Propor a destituição de cargo qualquer Diretor, membro efetivo e/ou Suplente, em reunião extraordinária, especialmente convocada para — esse fim; l) Dirimir qualquer divergência suscitada entre os seus membros; m) Escolher dentre seus membros os componentes das respectivas comissões. Artigo 10º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente, duas vezes por ano, em julho e janeiro e, extraordinàriamente, quan-

1º Registro de Títulos e Documentos
Microfilmado sob nº 44007

17.º TABELIONATO DE NOTAS
Bel. SÉRGIO SALLES - TABELIÃO

1º Registro de Títulos e Documentos
Nº 2436 do 19 do proc.
Carmen Cecília Mattos Valim
Assist. Parlamentar

CARMEN SYLVIA MATTOS VALIM
Enc. do Serviço
Port. 6011

quantas vezes forem necessárias. Parágrafo 1º As reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho Deliberativo, serão convocadas e instaladas pelo Presidente da Fundação, e se instalarão com a presença da metade dos membros, em primeira convocação; com a presença de um terço, em segunda convocação, e com qualquer número, em terceira convocação. Parágrafo 2º - Em cada reunião do Conselho Deliberativo, será escolhido um seus membros para presidi-la, o qual convocará um Conselheiro para secretariá-la. Parágrafo 3º - As convocações serão feitas no mínimo com 8 (oito) dias de antecedência, sendo que, entre uma e outra convocação, deverá ocorrer, no mínimo, meia hora. Parágrafo 4º - As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes, excetuando-se as matérrias contidas nas alíneas "i", "j" e "k" do artigo 9º, que exigem o voto de dois terços dos Conselheiros Efetivos. Parágrafo 5º - A primeira reunião do Conselho Deliberativo deverá apreciar as contas e o relatório da gestão anterior, emitindo parecer, bem como dar posse à nova Diretoria. Artigo 11º - As reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo serão convocadas por iniciativa da Presidencia da Fundação, a pedido do Governador do Distrito L.4 ou ainda a pedido de 2/3 dos membros efetivos ou 1/3 dos Clubes do Distrito, integrados na FUNDAÇÃO. Artigo 12º - A cada membro efetivo do Conselho Deliberativo cabe um voto, sendo vetado o voto por procuração. A critério do próprio Conselho, os votos poderão ser secretos ou a descoberto. Artigo 13º - Os membros efetivos ou suplentes do Conselho Deliberativo não perceberão qualquer remuneração pelo exercício de suas funções. TÍTULO V - DA DIRETORIA EXECUTIVA - Artigo 14º - A Diretoria Executiva, será composta de cinco membros, a saber: Presidente, Vice-Presidente, Diretor Secretário, Diretor do Patrimônio e Diretor de Atividades. Artigo 15º - O Presidente da Fundação será nomeado pelo Governador do Distrito L.4, podendo ser substituido a qualquer tempo. Parágrafo único - O mandato do Presidente será de um ano, coincidindo com o mandato do Governador do Distrito. Artigo 16º - Os demais membros da Di-

Cecília Marcondes Cesar
Assessoria - MTI.

Folha n.o 16 do proc. n.o 9436 do 19 91

1.º Registro de Títulos e Documentos

11

1.º Registro de Títulos e Documentos

Microfilmado sob o nº 174047

CARMEN SYLVIA MATTOS VALIM

Encarregada do Serviço

Diretoria serão nomeados pelo Presidente da Fundação, ouvido o Governador do Distrito, com mandato identico ao do Presidente, podendo ser substituidos a qualquer tempo. Artigo 17º - A Diretoria Executiva reunir-se-a ordinàriamente uma vez por mês e, extraordinariamente, tantas vezes quantas se fizerem necessárias. Artigo 18º - Compete ao Presidente - a) Representar a FUNDAÇÃO em juízo ou fora dele; b) Praticar todos os atos administrativos necessários para que a FUNDAÇÃO atinja seus objetivos; c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva; d) Nomear comissões que auxiliem a Diretoria Executiva em seus trabalhos; e) Apresentar o relatório de atividades, balanço e respectivas contas, para apreciação do Conselho Deliberativo; f) Submeter à aprovação prévia do Governador do Distrito, os planos e programas de trabalhos e respectivos orçamentos, bem como a programação financeira anual; g) Convocar as reuniões do Conselho Deliberativo dando abertura em seus trabalhos; Artigo 19º - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, auxiliando-o em suas funções. Artigo 20º - Compete ao Diretor Secretário: a) Secretarias as reuniões da Diretoria Executiva, elaborando as respectivas Atas; b) Ter sob a sua responsabilidade todo o serviço atinente a secretaria; tais como, correspondências, publicações, arquivo, etc. Artigo 21º - Compete ao Diretor do Patrimônio: a) Guardar e administrar os fundos financeiros e patrimoniais da FUNDAÇÃO, de acordo com as decisões da Diretoria Executiva; b)Submeter periodicamente à Diretoria e a critério desta, relatório sobre a situação financeira da FUNDAÇÃO. Artigo 22º - Todos os documentos relativos a movimentação de numerário, recebimentos ou pagamentos, deverão ser assinados pelo Presidente e Diretor do Patrimônio e na ausência deste, pelo Diretor Secretário. Artigo 23º - Compete ao Diretor de Atividades, supervisionar todas as atividades da FUNDAÇÃO. TÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL - Artigo 24º - O Conselho Fiscal será composto de: a)Um membro nomeado pelo Governador do Distrito; b) Um membro destacado dentre os que forem -

Cecilia Marcondes Cesar

Folha n.o 17 do proc.
do 19 91
Carmen de
Assist. Parlamentar

CARMEN SYLVIA MATTOS VALIM
Enc. do Serviço
Port., 6011

Simonsen, 103 44007

foram Governadores do Distrito, nomeado pelo Presidente da FUNDAÇÃO; c) Um Contador indicado pelo Conselho Deliberativo. Parágrafo único - Cada um dos membros do Conselho Fiscal terá o seu respectivo suplente. Artigo 25º - Compete ao Conselho Fiscal: a) Examinar semestralmente as contas da Diretoria Executiva; emitindo parecer; b) Emitir parecer sobre todos os assuntos contábeis; quando solicitado pelo Governador do Distrito L.4 ou pelo Conselho Deliberativo. TÍTULO VII - DISPOSIÇÕES DIVERSAS - Artigo 26º - O exercício social da FUNDAÇÃO coincide com o exercício leonístico, com ínicio a 1º de julho e término a 30 de junho do ano seguinte. Parágrafo 1º - Todos os membros da Diretoria Executiva, e do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, exercerão seus mandatos por um ano, coincidindo com o mandato do Governador do Distrito. Parágrafo 2º - Nenhum membro da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, membros de Comissões ou Assessores, perceberão remuneração pelo exercício de seus cargos. Parágrafo 3º - A diretoria poderá contratar empregados remunerados que a auxiliem na administração da FUNDAÇÃO. Artigo 27º - A FUNDAÇÃO só poderá ser extinta se for verificada a impossibilidade da consecução de seus objetivos. Parágrafo Único - Compete ao Conselho Deliberativo em reunião especialmente convocada para tal fim, com a presença mínima de dois terços (2/3) de seus membros, decidir sobre a extinção da FUNDAÇÃO "ad-referendum" da Convenção Anual do Distrito L.4. Artigo 28º - Os estatutos da FUNDAÇÃO somente poderão ser alterados por proposta da maioria dos membros do Conselho Deliberativo apresentada na Convenção Distrital.- Pelo interveniente Dr.José Maria de Mello Freire, DD Curador das Fundações, - me foi dito que, tendo sido obedecidas todas as regularidades, nada tem a opôr à presente escritura, assinando-a para os fins e efeitos, pelo - que, desde já, autoriza à sua averbação à margem do registro junto ao - cartório de títulos e documentos de Pessôas Jurídicas.- De como o disse dou, fé.- .Pediram-me e eu lhes lavrei esta escritura, a qual feita -

Cecilia Marques Cesar
Assessora - ATL

1º Registro de Títulos e Documentos
13

1º Registro de Títulos e Documentos
Microfilmado sob o nº 44007

República Federativa do Brasil

Cartório Armando Salles

Tabelião Dr. Sergio Salles

Oficial Maior: Gastão Salles

1º Tab.

CARMEN SYLVIA DOS SANTOS VALLE
Func. do Serviço

feito e lhes sendo lida, a aceitou e assina. Eu, Roberto Cicivizzo, Oficial Maior Substituto, a escrevi. Roberto Cicivizzo, Oficial Maior Substituto. (a.a.) WALDEMAR DOS SANTOS // JOSE MARIA DE MELLO FREIRE // Resolução nº 5/70 - Os selos devidos nesta Escritura de emolumentos do Estado Cr$ 300,00 e à Serventia da Justiça Cr$ 150,00 foram pagos por VERBA, - conforme GUIAS nº 239/240 de 1º/7/1.982.- Talão 27.430.-NADA MAIS.-/-

B A S L A D E D A E M S E G U I D A

Eu, _____

17º Tabelião Substituto, a conferí, subscrevo e assino em público e raso.

EM TEST.º _____ DA VERDADE

O 17º TABELIÃO SUBSTITUTO

Emol.....Cr$1.500,00
S.E.....Cr$ 300,00

17.º TABELIONATO DE NOTAS
Bel. SÉRGIO SALLES - TABELIÃO
CARTÓRIO E NOTAS
PORTARIA
Rua Felipe de Oliveira, 377

ROBERTO CICIVIZZO
Oficial Maior Substituto

Cecília Maria Gomes Cesar
Assessora - ATL

CLÍNICA CALDEIRA JARDIM S/C LTDA
Extrato p/reg.(Cart.Medeiros)
Por docto.de 08-9-82,Luiz Antonio Rio Carvalho Leitão e Elly Antonietta Alvarenga Carvalho Leitão constituiram a sociedade civil p/cotas de responsabilidade limitada que girará nesta Capital sob a firma supra,e/sede à R.Alvaro de Carvalho,118, 3º andar, sj.301,tendo p/objeto a prestação de serviços de representações em geral,clínica e medicina para a realização de negócios mercantis,agenciando propostas ou pedidos para transmitir-los aos representados,bem como a participação em qualquer forma legal em outras sociedades. O capital é de Cr$200.000,00, distribuido entre os socios,em partes iguais.A gerência e administração compete ao objeto Luis Antonio Carvalho Leitão.Prazo indeterminado.

GRUPOPLAN COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (ex)
Extrato p/reg.(Cart.Medeiros)
Por docto.de 09-9-82,in cavidamente registrado na JUCESP sob nº 97977/82,Fernando Lacerda de Camargo e Jose Verlangieri,unicos socios da Firma supra,resolveram,em suma, transferir a natureza da sociedade, de comercial em civil por cotas de responsabilidades limitada, a qual passara a girar nesta Capital sob a firma GRUPOPLAN-EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA,com sede à R.Bateres,395, tendo p/objeto a representação comercial de empresas e produtos nacionais e importados,bem como a participação em outras sociedades, a prestação de serviços. O capital é de Cr$1.000.000,00, distribuido entre os socios,em partes iguais.A gerencia e administração competem aos socios. Prazo indeterminado.

EXTRATO DE CONTRATO SOCIAL
NOVA IORQUE-SERVIÇOS DE SEGURANÇA E FERRALHERIA LTDA.
Inaias Moreira Martins,RGNo 8 031 899-SSP 360474229-34,res r.Casario dos Santos,147-S-22 SP,José Luis Pereira,RG 82437 84-SSP 561039726S8,res.r.Frei Egidio Vasconcelos,104-SP,constituem soc.p/ cotas de resp.limitada desta data sob denom.social Nova Iorque,s/sede à av.Nova Iorque,625-V.Matalarg.Santo André-SP,o/ramo ativ.de Prestação de Serviços em Ferralharia.O capital soc.é $ 300.000,00-dividido em 3000 cotas de Cr$ 100,00-cada uma ou sda.em 150 cotas p/José L.Pereira e 2850 cotas p/Inaias M.Martins.A gerência da soc.será exercida p/Inaias Moreira Martins.O prazo duração soc. é indeterminado.

PLUSVENDAS S/C DE ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA
Dad LTDA
Por docto.de 01-7-82,Milton Criscuolo de Freitas e Geny Maria Silva Ferreira constituiram a sociedade civil p/cotas de responsabilidade limitada que girará nesta Capital sob a firma supra, sede à R.Mateus Leme,153,Mooca,tendo p/objeto a representação comercial de produtos em geral. O capital é de Cr$100.000,00 distribuido entre os socios,em partes desiguais,A gerencia compete a todos os socios.Prazo indeterminado.

M.M.R. OFICINA DE PINTURA E PINTURA LTDA. - Extrato de Alteração Contratual - JOSE DA SILVA, MARCIA MARQUES BARBOSA e ROBERIO MARQUES - MARCIA,componentes da sociedade civil acima,procedem à alteração contratual,para admitir em 31.08.82,ANTONIO MARQUES GARCIA'a dar e retirar-se em 31.8.82,de José da Silva, que transfere a/capital de Cr$40.000,00 à Roberio Marques Barbosa Transferem cada um Cr$ 13.000,00 ao admitido,sendo que todos assinam pela firma,ficam a gerência e retirem pro labore. Ribeirão Preto,31.8.82 (DL)

BOM HORIZONTE REPRESENTAÇÕES LTDA
Extrato p/reg.(Cart.Medeiros)
Por docto.de 29-9-82,Claudia Roberto Aun e Marco Tulio Horonha constituiram a sociedade civil p/cotas de responsabilidade limitada que girará nesta Capital sob a Firma supra,s/sede à Av. Jorge de Sousa,873,Jd. Monte Azul tendo p/objeto a prestação de serviços por conta de terceiros de representações de fraudas em geral.O capital é de Cr$50.000,00 distribuido entre os socios,em partes iguais.A gerencia compete aos socios,cabendo isoladamente. Prazo indeterminado.

PETARENA S/C LTDA
Extrato p/reg.(Cart.Medeiros)
Por docto.de 02-9-82,alterou-se o contrato social de Firma supra, em que retiram-se da sociedade os socios Arnaldo Macedo,Ary Oliva, Terezinha Alves da Costa, Gilberto Dala e Luiz Antonio Bergantini.Em consequencia, o capital social fica reduzido para Cr$200.000,00,cabendo aos socios remanescentes:Jaura Gigmucci Lima com Cr$184.340,00 e Marcio Ferreira Martinez com Cr$15.660,00. Ratificam-se as demais clausulas.

Retificação
Re-Ratificação edital publicado no D.O.E. de 12/08/82-Pag. 4-"Quasar-Sociedade Civil de Educação Ltda.
Capitulo II -Retiram-se da sociedade os socios:
fica acrescentado RENÉ KENOR.

ROLF EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA
Extrato p/reg. Cart.Medeiros)
Por docto.de 20-8-82,alterou-se o contrato social de Firma supra,

CONFEITARIA RIO DO PEIXE LTDA-EXTRATO DE CONTRATO SOCIAL-Gerson e cia.
Extrato p/reg.(Cart.Medeiros)
Por docto.de 01-7-82,Milton Criscuolo de Freitas e Geny Maria Silva Ferreira constituiram a sociedade civil p/cotas de responsabilidade limitada que girará nesta Capital sob a firma supra, sede à R.Mateus Leme,153,Mooca, tendo p/objeto a ramo de confeitaria e comercio de gêneros. O capital é de Cr$100.000,00 distribuido entre os socios,em partes desiguais,A gerencia compete a todos os socios.Prazo indeterminado.

STEARNS REPRESENTAÇÕES LTDA
Extrato p/reg.(Cart.Medeiros)
Por docto.de 01-9-82,Carlos Roberto Poletto e Claudio Poletto constituiram a sociedade civil p/cotas de responsabilidade limitada que girará nesta Capital sob a Firma supra,s/sede à R.Pe. Marchetti,874, apto.1,Lapa,tendo p/objeto a prestação de serviços de representação de produtos nacionais por conta de terceiros. O capital é de Cr$ 500.000,00,distribuido entre os socios,em partes desiguais.A gerencia compete ao socio Carlos Roberto Poletto,p falecimento de socios dissolverem a sociedade. Prazo indeterminado.

DINAMO-ASSESSORIA E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA
Extrato p/reg.(Cart.Medeiros)
Por docto.de 14-9-82,alterou-se o Contrato social da firma supra, em que alteram-se o capital p/Cr$ 8.000.000,00,distribuido entre os socios da seguinte forma:Dinamo Afonso Alves com Cr$7.200.000,00 e Helena Coutinho Alves com Cr$800.000,00. Ratificam-se as demais clausulas.

BRASILINVEST S/A. BANCO DE INVESTIMENTO
C.G.C. M.F. nº 30.414.131/0001-71
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Ficam convidados os Srs. Acionistas da Brasilinvest S/A. Banco de Investimento a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social à av. Brigadeiro Faria Lima, 2.000 - 15º andar, nesta Capital de São Paulo, no dia 14 de outubro de 1982 às 15:00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:
I) deliberar sobre incorporação da sociedade coligada; e
II) outros assuntos de interesse social.
São Paulo, 30 de setembro de 1982.
Affonso Armando de Alvaro Pinto Lima Vitale - Diretor
Diretor Geral
Diretor Financeiro
(-2-5-6-)

"BORRACHARIA SAGULA S/C LTDA" - EXTRATO
Por este instrumento particular de [illegible] social de 30 de setembro de 1982,WERNER WILHELM BECK,Vice Presidente do Conselho de Administração...
(-2-5-6-)

FUNDAÇÃO LIONS DO DISTRITO L-4, Sta.Fundação Lions de São Paulo.
Novos estatutos
Diretor p/reg.no Cart.Dr. Arruda Sampaio são Paulo: PAULO DE SOUSA-/LOU, IsaiasFalcade. OBJETIVO: ao distrito social, estabelecendo / nas cinco cidades, hospitais, / dentário e educacional, bem como centralizar atividades locais/cidades, nos campos de divulgação/ civismo, ecologia, sócio-cultural, banco de sangue; banco de / prótese auditiva, banco de / olhos. Atualmente ao nosso distrito, [illegible] Capital, sob a Firma supra, s/sede à R. [illegible] Marchetti,874, apto.1,Lapa,tendo p/objeto a prestação de serviços de [illegible] nacionais por conta de terceiros. O capital é de Cr$ 500.000,00,distribuido entre os socios,em partes desiguais.A gerencia compete ao socio Carlos Roberto Poletto,p falecimento de socios dissolverem a sociedade. Prazo indeterminado.

SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA DE VILA CARRÃOZINHO.
Estr.p/reg. no 3º Of.p/Jurídicos
Em Assembléia Geral Ordinária da entidade supra, realizada a / 31/08/82, foi deliberado a mudança de sua sede para a R. Mathias Bei, nº 2076 - São Mateus.

ATLANTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES S/C. LTDA.
Est.p/reg. no 3º Of.P.Jurídicos.
DATA DO CONTRATO: 01/09/82.SEDE: rua Itapolis, 1.370, s/Capital./
DURAÇÃO: Indeterminado. SÓCIOS:/ Henri Arditi, Jorjet Ojeil Aliz Arditi e Vitali Arditi. OBJETIVO: explorar / ramo de imobiliário / venda e locação de imoveis / imoveis imobiliários, bem como / participações em geral; por / conta própria e de terceiros. CAPITAL SOCIAL: em Cr$ 10.000.000,00,/ cotas: 10.000.000. VALOR NOMINAL: Cr$ 1,00. DISTRIBUIÇÃO: 5.000.000 a Henri Arditi, 3.000.000 a / Jorjet Ojeil Aliz Arditi e / 1.000.000 a Vitali Arditi. ADMINISTRAÇÃO: total de capital social. DENÚNCIAS: pelos sócios, / solidariamente.

ITAQUARÁ AGRÍCOLA E INDUSTRIAL S.A.
CGC- 58.213.117/0001-93
Edital de Convocação
Assembléia Geral Extraordinária
Ficam Convocados os Srs. Acionistas da ITAQUARÁ AGRÍCOLA E INDUSTRIAL S/A a reunirem-se na sede social da sociedade na cidade de São Paulo, Capital do Estado de São [illegible]

ESTRELA - ASSESSORIA E SERVIÇOS AUXILIARES S/C. LTDA. (Ex-Estela [illegible]
[illegible] social de [illegible] Cr$ 730.000.000,00 para Cr$ 1.386.000.000,00 pela incorporação da correção da Expressão Monetária do capital realizado mediante aumento do valor nominal das ações com a consequente alteração do artigo 5º do Estatuto Social.
b)Outros assuntos.
Comunicamos, também,que as documentos à disposição dos acionistas na sede da empresa os documentos da administração referidos no artigo 133 da Lei nº 6.404/76.
São Paulo, 6 de setembro de 1982.
TULLIO ARCANGELI

DL-MIRA S.A.
Indústria e Comércio
CGC 60.397.916/0001-99
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO
Ficam convocados os srs. acionistas desta sociedade para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 18 de outubro de 1982,às 10 horas,em sua sede social à rua Ehering nº 64,nesta capital, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:
a)Aumento de capital social e consequente alteração do art. 5º dos estatutos sociais
b)Outros assuntos de interesse social.
São Paulo, 30 de setembro de 1982.
A DIRETORIA
(-2-5-6-)

ALVES LOPES ASSESSORIA CONTÁBIL E AUDITORIA LTDA.
Est.p/reg. no 3º of.p/Jurídicos.
DATA DA ALTERAÇÃO: 02/08/82. SEDE: foi alterada para rua Domingos de Moraes, 2680, sala 1 e 2, s/Capital. FILIAIS: rua Júlio de Mesquita, 13, Santos-SP; e a filial já registro-SP, teve seu endereço alterado para Av. Fernando de Castro, 636, 8º and., sala 17 e 18. OBJETIVO: serviços de contabilidade conforme resolução / CFC 107/58; contabilidade, supervisão e execução de serviços de contabilidade em geral, organização e métodos; auditoria, pesquisa, orientação, pareceres, laudos, estudos, exame de escrita, revisão, perícias entre judiciais, particulares, amistosos / ou concordatas, falências, liquidantes e comissários fiscais de / B/A.

[illegible] Ltda.
[illegible] Ltda.
[illegible] Ltda.

CARMEN SYLVIA MATTOS VALIM
Enc. do Serviço
Pat. 6011

do proc. 20
de 1936 de 1994

Carmen de Oliveira

Certifico que foi por mim conferida, nesta data, a Escritura Dra. Marisa
de Concessão de Uso,
tendo como partes: Prefeitura e Fundação Lions do Distrito L-4,
minutada às fls. 11\14 , do presente.

22-6-88

[redacted]

Certifico e dou fé que, nesta data, foi lavrada pelas Notas' do 7º Tabelião desta Capital, livro nº 4636, Fls. 250,
a Escritura de Concessão de Uso,
entre: Prefeitura e Fundação Lions do Distrito L-4.

22-6-88.

CARMEN SYLVIA MATTOS VALIM
Enc. do Serviço
Pat. 6011

Cecília Nascimento César
Assessora - AJL

República Federativa do Brasil — Livro 4636 Fls. 230

7º Tabelionato de Notas da Capital
CRIADO PELA LEI N.o 1.128 DE 02/08/1908
Cartório Antônio Rubião
CLASSE ESPECIAL - ITEM VI - ART. 4 DEC. LEI N.o 159 DE 28/10/1969
Tabelião: Bel. Antônio Rubião Silva Júnior
Oficial Maior: Pedro José Salles Varallo

Nº 23.442
Escreventes:
Aldo Garcella Meneghelli
Luiz Claudio Percnde

CARMEN SYLVIA MATTOS VALIM
Enc. do Serviço
Pat. (M)

ESCRITURA DE CONCESSÃO DE USO

22/6/88

S__A__I__B__A__M quantos este público instrumento de escritura de concessão de uso virem que aos vinte e dois --/ (22) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e oito (1988), nesta cidade de São Paulo, em meu Cartório, perante mim, Tabelião, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber:- como concedente a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, entidade jurídica de direito público interno, neste ato representada nos termos do Artigo 22, nº I, da Lei 5.531, de 17 de julho de 1958 e do Artigo 7º, nº II do Decreto 14.515, de 29 de abril de 1977, pelo Diretor de seu Departamento Patrimonial, Dr. LUIZ NAGIL AMARY, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na --/ OAB/SP sob nº 9.077, residente e domiciliado nesta Capital; e como concessionária a FUNDAÇÃO LIONS DO DISTRITO L-1, entidade civil sem fins lucrativos com sede nesta Capital, à Rua Major Sertório nº 422, 7º andar, conjunto 71, inscrita no CGC/MF sob o nº 46.550.927/0001-04, com seus estatutos sociais registrados sob nº 44.007, no livro "A" do 1º Cartório Civil de Pessoas Jurídicas em 04 de outubro de 1982, neste ato representada por seu Presidente, Sr. JOÃO ALOYSIO MOMMENSOHN, brasileiro, casado, proprietário, portador da cédula de identidade RG nº 2.672.018-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.731.139-53, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Sergipe nº 511, apt. 11, na forma se-

22.6.88

Cecília Marcondes César
Assessora - ATL

CARMEN SYLVIA MATTOS VALENTI
Encr. do Serviço
Port. 6511

x-x-x-

7º Tabelionato de Notas da Capital
CRIADO PELA LEI N.o 1.129 DE 02/09/1908
Cartório Antônio Rubião
CLASSE ESPECIAL - ITEM VI - ART. 4 DEC. LEI N.o 139 DE 28/10/1969
Tabelião: Bel. Antônio Rubião Silva Júnior
Oficial Maior: Pedro José Salles Vacallo

X-X-X-

CARMEN SYLVIA MATTOS VALIM
Enc. do Serviço
Mat. 6011

Folha n.o 24 do proc.
de 19 91

Assist. Parlamentar

X-X-X-

extinção ou dissolução da concessionária, a [illegible] total ou parcial do destino da área, a inobservância das condições estabelecidas na Lei 10.463/88 ou nas cláusulas que constam desta escritura, bem como o inadimplemento de qualquer prazo fixado, implicarão na automática rescisão da concessão;- 7 - que findo o prazo da concessão ou rescindida esta, seja qual for o motivo da rescisão, a área será restituída ao Município, ficando automaticamente incorporadas ao patrimônio público todas as acessões e benfeitorias, mesmo as necessárias, sem direito de retenção ou e de indenização, seja a que título for;- 8 - que todas e quaisquer acessões e benfeitorias deverão ser previamente aprovadas pelos órgãos competentes da Prefeitura;- 9 - que fica rescindido o termo lavrado em 12 de abril de 1982 que permitiu em uso a FUNDAÇÃO LIONS DO DISTRITO L-4 a área de 749,77m2. (setecentos e quarenta e nove metros e setenta e sete metros quadrados), da qual faz parte o imóvel ora dado no Cláusula Segunda desta escritura;- 10 - que fica eleito o Foro Central da Capital, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir / qualquer pendência originária da presente escritura. A seguir pela concedente, PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO e pela concessionária, FUNDAÇÃO LIONS DO DISTRITO L-4, por seus representantes, me foi dito que aceitavam a presente escritura tal como nela se contém e declara. Dão à presente o valor de Cz$10.000,00 (DEZ MIL CRUZADOS) para efeitos fiscais. O imposto de transmissão, na quantia de Cz$[illegible], foi recolhido em 21 do corrente, conforme guia autenticada sob o nº 003, na matriz do Banco Itaucard S.A., a [illegible]

Cecilia Maria Nunes Cesar
Assessor - ATL

CARMEN SYLVIA MATTOS VALLE
Enc. do Serviço
Matr. 6011

Folha n.o 26 do proc.
de 1974

Carmen Sylvia Mattos
Assist. Parlamentar

X-X-X-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 27 do proc. n.º 2436 de 1994

Folha de informação nº 97

do processo nº 45.001.749.88*03 em 02 / 01 / 90 (a) Carmen Lúcia de Mello

INTERESSADO: Fundação Lions do Distrito L-4

ASSUNTO: Revisão de cessão de área

Micro Região I - SUMES/V.M.
Sra. Coordenadora

Atendendo solicitação de fls.64, para instruir o presente processo analisamos a documentação apresentada pela Fundação Lions e realizamos visita aos escritórios da R. Major Sertório, 212 (em 28/12/89) e a Escola Hadley para o Cego no Brasil, na R.Mirassol nº 133, V.Clementino (em 29/12/89).

A Fundação Lions do Distrito L-4 é entidade civil, sem fins lucrativos, com sede na Cidade de São Paulo (R.Major Sertório nº 212, 5º andar) e tem por finalidade " a assistência social notadamente nos campos médico, hospitalar, dentário e educacional, bem como centralizar atividades leonísticas nos campos da divulgação, civismo, ecologia, meio ambiente, banco de sangue, banco de olhos, banco de próteses auditivas, atendimento ao menor desamparado e outras atividades estatutárias previstas nos objetivos dos Lions Clubes".

A entidade em tela é responsável pela manutenção e administração de duas unidades de prestação de serviços respectivamente:

- Centro Educacional Cidade de Jesus (R. Dr. Ulisses Guimarães, 888 - antiga Estrada do Lago Azul,888 - em Francisco Morato)
- Escola Hadley para o Cego no Brasil (R.Mirassol, 133 - V.Clementino/S.P.)

Na unidade de Francisco Morato são desenvolvidas atividades de creche para 200 menores de 0 a 6 anos, cursos profissionalizantes em convênio com o SENAI nas áreas de: Costura Industrial, Artes Gráficas, Eletricista Instalador, Mecânico Ajustador, pelos quais passaram duas centenas de alunos de 12 a 18 anos entre Julho/88 a Julho/89.

Cecília Marcondes Cesar
Assessora - AIL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 28 do proc
n.º 24/90 de 1991

Folha de informação nº 28

do processo nº 45.001.749.88*03 em 02 / 01 / 90 (a) Assessoria Parlamentar

Na unidade da R. Mirassol, a Escola Hadley para o Cego no Brasil ministra cursos em braille, por correspondência, inteiramente gratuitos. Os assuntos se dividem em cursos de conhecimentos gerais: Português, Inglês, Escrita Braille, Música, Matemática, Soroban, Alemão e cursos profissionalizantes: Operadores em Câmara Escura para Raio X e Eletricidade Básica.

Administrada pela Fundação Lions, todos os cursos, material e serviços são fornecidos sem pagamento de qualquer taxa, inclusive com franquia postal. Além das apostilas e fitas a Escola empresta também gravadores para os alunos carentes.

Atualmente a Escola Hadley conta com aproximadamente 350 alunos em atividades, segundo registros apresentados.

Alem destas duas unidades prestadora de serviços, a Fundação Lions fornece aos Lions Clubes a ela vinculados, equipamentos ou próteses a serem cedidos a pessoas carentes ou entidades assistenciais sediadas em suas áreas de atuação, segundo informações do Presidente da Obra.

Quanto ao imóvel a ser construido na Rua Botucatu, a Direção da Entidade informou destinar-se a abrigar a Escola Hadley para o Cego no Brasil, bem como um Centro de Orientação e Treinamento de Atendentes Sociais, destinado à formação de monitores de costura, cozinha, primeiros socorros, noções de enfermagem, administração e alfabetização. O pessoal a ser treinado deverá desenvolver trabalhos na região coberta pelo Distrito L-4, na qual esta Região de Vila Mariana se encontra incluida.

Finalmente, visando complementar informações sobre a peticionária e considerando que a urgência solicitada na instrução deste processo não nos permitiu contatar alguns dos usuários dos serviços prestados pela Obra, anexamos alguns documentos e informativos obtidos. Ainda neste sentido, obtivemos informações junto a Sra. Diretora Técnica da Fundação para o Livro do Cego no Brasil (D.Jurema) que a Escola Hadley é uma instituição idônea e que desempenha um papel importante para o deficiente da visão.

Pelo exposto e considerando que não constatamos nada que desabone a peticionária, somos de parecer que a Fundação Lions e entidade de mérito social e que o destino que pretendem dar ao imóvel da Rua Botucatu é de interesse social, s.m.j.

2/1/90

Cecília Marcondes Cesar
ATL.

FUNDAÇÃO LIONS DO DISTRITO L 4
CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL LEI N.o 6.675/17/12/69
DECRETO 72.300 28/05/73
REGISTRADO NO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA 24/10/80 C.G.C. 46.550.927/0001-04 — SÃO PAULO – CAPITAL

Folha nº 27 do proc. de 1990

São Paulo, 27 de Março de 1.990.

Folha N.º 103 do Proc. N.º 45.001.749-88*03 S.G.M. - A.J.

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.
ATT: DR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOSO
DD. SECRETÁRIO DE GOVERNO DO MUNICIPIO

Ref: Processo nº 45001749/88*03

Em atendimento ao acordo pessoal, dirigimo-nos a V.Exa. para esclarecer a finalidade da construção a ser realizada na Rua: Botucatu, pela Fundação Lions do Distrito L4:

1. Estabelecimento da Escola Hadley para Cegos, - com vários cursos que deverão ser ampliados em relação aos existentes no momento.

2. Curso de orientação e treinamento para Atendentes Sociais.

3. Será cedido um andar para uso da Administração da Prefeitura.

Lembramos que todas essas atividades são oferecidas gratuitamente aos interessados, bem como outras já desenvolvidas nos bairros e em Francisco Morato, com creches e escolas profissionalizantes.

Sendo só o que se nos oferece para o momento - subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

FUNDAÇÃO LIONS DO DISTRITO L4
João Aloysio Mommensohn
Presidente.

ENDEREÇO: SEDE ADMINISTRATIVA – RUA MAJOR SERTÓRIO, 212 - 5.o ANDAR – CONJUNTO 51
BAIRRO VILA BUARQUE – SÃO PAULO – SP. CEP 01222 – TELEFONE: 259-6446

Cecilia Marcondes Cesar
Assessora - ATL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.o 30 do proc.
n.º 2432 do 1991
Carmen de Mello
Assist. Parlamentar

Folha de informação n.º 105

do processo n.º 45-001.749-88*03 em 03 / 04 / 90 (a)

Interessado: Fundação Lions do Distrito L.4

Assunto : Revisão de cessão de área.

S.J. - Senhor Secretário

Considerando a reorientação a ser imprimida, "in casu", em razão da propositura formulada pela Fundação Lions do Distrito L.4 (carta anexa à fls. 103), o presente deverá retornar a PATR para a devida alteração da escritura de concessão de uso, nos moldes propostos.

De outra parte, o processo acompanhante, que cuida da aprovação de planta, deverá ser encaminhado a SEHAB para prosseguimento, instruindo-se o mesmo com cópias da proposta apresentada pela entidade interessada e do presente encaminhamento.

São Paulo, 25 de abril de 1.990.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA
Prefeita

MHSC/EBG/rns.

SGM
5 ABR 90
RECEBIDO HOJE
AS 11:00 HS.

SJ-GAB
27/04/90
21- -0

MO - 014 - DGM

Cecilia Marcondes Cesar
Assessora - ATL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 109

do proc. nº 45-001.794-88*03 em 24/5/89 (a)

Patr.1

Sr.Procurador Chefe:

Mediante a edição da Lei nº 10.468, de 13.04.88 (fls.107), foi autorizada a concessão administrativa de uso à Fundação Lions do Distrito L-4, da área configurada na planta A-9020/1 da Divisão de Engenharia, para a construção de um Centro de Orientação e Treinamento de Atendentes Sociais, como disposto nos artigos 1º e 3º da citada lei. Em consonância com a referida lei, foi lavrada a respectiva escritura de concessão de uso (fls.40/45).

Ocorre que, como se verifica do requerimento apresentado pelo Lions, às fls.103, além do centro de treinamento para atendentes sociais, a área cedida abrigará uma Escola Hadley para Cegos, desenvolvendo outros cursos afora os já existentes e, ainda, esclareceu que será cedido um andar para uso da Administração (vide fls.61). Considerando a ampliação dos objetivos da concessão, não previstos na lei, e a necessidade da prefeita correlação entre esta e a escritura de concessão, que não pode estender os objetivos para os quais foi outorgada a concessão, entendemos, s.m.j., deva ser alterada a Lei nº 10.468/88, para o fim de ampliar o objetivo da cessão, bem como prever a obrigação da Concedente de ceder um andar para uso da Administração. A nosso ver, se nas escrituras de concessão pudessem ser ampliados ou restringidos os objetivos, estar-se-ia, de certa forma, subtraindo do Legislativo a apreciação dos motivos ensejadores da autorização da concessão. Por isso, entendemos que a escritura não pode ir além do diploma autorizador. Inobstante, sugerimos a oitiva de Patr.12, pela competência, que melhor aná

Cecília Marcondes Cesar
Assessora - ATL

Folha n.º 32 do proc. n.º 2436 de 1991

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 110

do proc. nº 45-001 794-88*03 em 24 / 5 / 90 (a) Carmen Cabello Assist. Parlamentar

lisará a questão.

À elevada apreciação Superior.

ET: cic. ponta azul

São Paulo, 24 de maio de 1990

ZMAL/1wa.

P/ Sr. 12
d. Sr. Procurador Chefe

Concordo com a manifestação retro e, após, solicito exame e manifestação.

24.5.90.

DYONISIO CIARDI JUNIOR
Proc. Chefe - Pat. I
Reg. 137.630

Cecília Marcondes Cesar
Assessora - NTL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 135

Folha nº 33 do proc. nº 2430 de 1991

do processo nº 45-001.749-88*03 em 08/07/91

CARLA VALÉRIA MICHILETTO
Oficial Administração Geral
PGM-G

INTERESSADO: Fundação Lions do Distrito L.4

ASSUNTO : Revisão de cessão de área

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
Senhor Secretário

Ao proferir o r. despacho de fls.105, objetivou S.Excelência a Senhora Prefeita dar guarida ao requerimento de fls.103, por meio do qual a Fundação Lions do Distrito L.4 postula a ampliação da finalidade da concessão, de sorte a permitir a instalação, no prédio a ser edificado, da Escola Hadley para o Cego no Brasil e, bem assim, de unidade administrativa da própria Prefeitura.

Sucede, contudo que, "data venia", não seria bastante, para tanto, a simples modificação da escritura de concessão.

Evidencia-se necessária, mais que isso, a alteração do próprio diploma autorizador da concessão (Lei nº 10.648/88), para que dele fique constando que, do edifício a ser erigido pela concessionária, um andar destinar-se-á ao uso da Escola Hadley e outro ao uso da própria Administração Municipal.

Nesse sentido, esta Procuradoria Geral, encarecendo o cumprimento do r. despacho de fls.105, determinou ao Departamento Patrimonial a elaboração de minuta de projeto de lei e respectiva exposição de motivos(fls.121/122).

Cecília Marcondes Cesar
Assessora - ATL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 136

do processo nº 45-001.749-88*03 em 08/07/91 (a)

CARLA VALÉRIA MICHELETTO
Oficial Administração Geral
PGM-G

Folha n.o 34 do proc.
n.º 253 de 1994

Carmem da Rocha Vella
Assist. Procuradoria

Vieram aos autos, assim, as peças de fls.131/133, que ora submeto ao crivo de Vossa Excelência.

São Paulo, 8/07/91

ANNA EMÍLIA CORDELLI ALVES
Procuradora Geral do Município

SJ - GAD
10/07/91

PSQB/smn

Cecilia Marcondes Cesar
Assessora - AFL

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 35 do proc. n.º 2436 de 1991

Folha de Informação n.º 137

do processo n.º 45-001.749-88*03 em 12 / 07 / 91 (a) Ilan Cura... Rivello
Assistente Parlamentar

Assistente de Gabinete SG

Interessado:- FUNDAÇÃO LIONS DO DISTRITO L.4

Assunto:- Revisão de cessão de área.

S.G.M.
Senhor Secretário

Acolhendo o pronunciamento precedente da Procuradoria Geral do Município, encaminho o presente à consideração de Vossa Excelência, juntamente com a minuta de projeto de lei e exposição de motivos, encartada às fls.131/133, que entendo em condições de ser aprovada.

Outrossim, consoante o exposto, objetiva sobredita minuta conferir nova redação à Lei 10.468/88, para efeito de ampliar as atividades que serão exercidas no imóvel pela entidade concessionária, Fundação Lions Distrito L-4 sendo que, posteriormente à aprovação do projeto de lei, será providenciada a reti-ratificação do contrato já lavrado, conforme r. despacho de fls.105.

Mantido o acompanhante citado às fls.134.

São Paulo, 19-8-91.

DALMO DE ABREU DALLARI
Secretário dos Negócios Jurídicos

PREF. GAB.
20/08/91
11-10-001-0

AC/dgh

MO - 014 - DGM

DGM - Assessoria Técnica
Entrada: 21-8-91
Saída: 22-8-91

Cecília Marcondes Cesar
Assessora - ATL

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação n.º 139

do processo n.º 45-001.749-88*03 em 29/8/91

Folha n.º 36 do proc. n.º 2436/91

Interessado: Fundação Lions do Distrito L. 4

Assunto: Revisão de cessão de área

S.G.M./A.T.L.
Senhora Assessora Chefe

Tendo presente o despacho da Senhora Prefeita, lançado à fl. 105 e considerando a necessidade, para seu cabal atendimento, de prévia alteração da Lei nº 10.468, de 13/04/88, como bem demonstrado pela Procuradoria Geral do Município (fls. 121/122), com apoio do Senhor Secretário dos Negócios Jurídicos (fl. 137), solicito preparar o correspondente projeto de lei.

São Paulo, 30 de agosto de 1 991

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Secretário do Governo Municipal

ACAGO/Ftes/esa.

S.G.M. - A.T.L.
01 SET 1991
RECEBIDO

MO - 014 - DGM

Cecília Lacerda Teixeira Cesar
Assessora ATL

Folha n.º 37 do proc.
n.º 2436 de 1988
Carmen Cabello
Assist. Parlamentar

LEI Nº 10.468, DE 13 DE ABRIL DE 1.988.
"D.O.M." , DE 14 DE ABRIL DE 1.988.

LEI Nº 10.468 , DE 13 DE ABRIL DE 1.988

Dispõe sobre concessão administrativa de uso de área municipal à FUNDAÇÃO LIONS DO DISTRITO L-4, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 26 do Decreto-lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a ceder à FUNDAÇÃO LIONS DO DISTRITO L-4, mediante concessão administrativa, pelo prazo de 40 (quarenta) anos, independentemente de concorrência, o uso de área municipal situada à Rua Botucatu, na Vila Clementino, para a instalação de um Centro de Orientação e Treinamento de Atendentes Sociais.

Art. 2º - A área referida no artigo anterior, configurada na planta anexa nº A-9020/1, do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, assim se descreve: delimitada pelo perímetro 1-5-6-7-3-3A-2-1, de formato irregular, com cerca de 597,40 m2 (quinhentos e noventa e sete metros e quarenta decímetros quadrados), confrontando, para quem de dentro da área olha para a Rua Botucatu: pela frente, linha reta 2-1, com cerca de 26,71 metros, com a Rua Botucatu, segundo seu alinhamento; pelo lado direito, linha reta 1-5, com cerca de 24,40 metros, com o imóvel nº 967 da Rua Botucatu; pelo lado esquerdo, linha reta 3A-2, com cerca de 22,70 metros, com o estacionamento do imóvel nº 100 da Rua 3 de Maio; pelos fundos, linha quebrada 5-6-7-3-3A, com cerca de 31,60 metros, assim parcelada: trecho 5-6, linha reta, medindo mais ou menos 11,70 metros, confrontando com área municipal invadida pelo imóvel nº 967 da Rua Botucatu; trecho 6-7, linha reta, medindo mais ou menos 4,10 metros, confrontando com área municipal invadida pelo mesmo imóvel nº 967 da Rua Botucatu; trecho 7-3, linha reta, medindo mais ou menos 15,00 metros, confrontando com área municipal invadida pelo imóvel nº 82 da Rua 3 de Maio; e trecho 3-3A, linha reta, medindo mais ou menos 0,80 metros, confrontando com o imóvel nº 100 da Rua 3 de Maio.

Art. 3º - Além das condições que vierem a ser exigidas pela Prefeitura, por ocasião da lavratura do instrumento de concessão, que deverá ser formalizado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data da publicação desta lei, fica a concessionária obrigada a:

a) construir, na área concedida, um Centro de Orientação e Treinamento de Atendentes Sociais, com livre matrícula a interessados;

b) apresentar, para prévia aprovação dos órgãos competentes da Prefeitura, os projetos e memoriais da edificação mencionada no item anterior, no prazo máximo de 2 (dois) anos a contar da data da lavratura do instrumento de concessão;

c) iniciar a construção dentro de 2 (dois) anos contados da data da aprovação do projeto, e a concluí-la no prazo máximo de 4 (quatro) anos após o início das obras;

d) desenvolver suas atividades em cooperação com os serviços da Municipalidade;

e) não ceder a área concedida a terceiros, no todo ou em parte, seja a que título for;

f) cuidar da limpeza e conservação da área, bem como da construção a ser levantada, devendo providenciar, às suas expensas, quaisquer obras de manutenção e reparos que se fizerem necessárias;

g) responder, exclusiva e integralmente, por todos e quaisquer impostos, taxas e tarifas que incidam ou que venham a incidir sobre o imóvel concedido, bem como sobre serviços e consumo a ele pertinentes;

h) arcar, exclusiva e integralmente, com todas as despesas decorrentes da concessão, notadamente as relativas à lavratura e registro do competente instrumento;

ORIUNDA DO PROJETO DE LEI N.º 47/88. EXECUTIVO

Cecilia Marcondes Cesar
ATL

i) responsabilizar-se, exclusiva e integralmente, por eventuais danos ou prejuízos causados ao Poder Público ou a terceiros, em decorrência da concessão de uso.

Art. 4º - Fica a Prefeitura com o direito de fiscalizar, a qualquer momento, o exato cumprimento das obrigações estatuídas nesta lei e no instrumento de concessão.

Art. 5º - A extinção ou dissolução da concessionária, a alteração total ou parcial do destino da área, a inobservância das condições estabelecidas nesta lei ou das cláusulas que constarem do instrumento de concessão, bem como o inadimplemento de qualquer prazo fixado, implicarão na automática rescisão da concessão.

Art. 6º - Findo o prazo da concessão, ou rescindida esta, seja qual for o motivo da rescisão, a área será restituída ao Município, ficando automaticamente incorporadas ao patrimônio público todas as acessões e benfeitorias, mesmo as necessárias, sem direito de retenção e de indenização, seja a que título for.

Parágrafo único - Todas e quaisquer acessões e benfeitorias deverão ser previamente aprovadas pelos órgãos competentes da Prefeitura.

Art. 7º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de abril de 1.988, 435º da fundação de São Paulo.
JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de abril de 1.988.
FRANCISCO BATISTA, Secretário do Governo Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 38

do processo nº 2436 de 19 91 23/09/91 (a)

A

Comissão de Justiça

Sobre o assunto consta:

Lei nº 10.468/88-P.L.nº 47/88

24/9/91

TADEU NUNES
Chefe da Sec. Técnica I

Recebido na Comissão de Constituição e Justiça
em 24/9/91 às 18 — hs.

Ao Nobre Vereador Arlindo Telho
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 27 de 09 de 19 91

Presidente

SEGUE — juntado — nesta data, — documento — e papel para informação, rubricado —
sob folha — nº 39

Em 04/10/91

(a) ANGELA BORDIN

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 39 do proc.
n.º 2436 de 19 91

1352

PARECER Nº 1352 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 500/91

Projeto de lei, de iniciativa do Executivo, objetiva alterar a redação do artigo 3º da Lei 10.468, de 13 de abril de 1988, que dispõe sobre concessão administrativa de uso da área municipal à Fundação Lions Distrito L-4, de forma a acrescer àquele artigo a alínea "j", e o parágrafo único, com o intuito de reservar um andar da edificação a ser construída para o uso exclusivo da Prefeitura do Município de São Paulo e outro destinado ao uso da "Escola Hadley Para o Cego no Brasil."

A matéria ampara-se nos artigos 13, inciso IX e 37, parágrafo 2º, inciso V, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Pela legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 04/10/91

Presidente

RELATOR

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 11 / 10 / 91
pag. 42 Coluna 1ª
conferido:

À Comissão de
Política Urbana
Em, 11/10/91

ÂNGELA BORDIN
Oficial Legislativo

RECEBI em 16.10.91

Ao nobre Vereador Rosa Lazlo
para relatar.

Sala da Comissão de Pol. Urb.
16/10/91

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Juntado nesta data papel para informação documento, rubricado sob
folha n.o 40 129/10/91 a)

Folha n.º 40 do proc. n.º 2436 de 1991
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

1569

PARECER ~~1569~~ /91 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PL 500/91.

Visa o presente projeto de lei nº 500/91, oriundo do Executivo, alterar a redação do art. 3º da Lei 10.468/88, que dispõe sobre concessão administrativa de uso de área municipal à Fundação Lions, Distrito L-4, e dar outras providências.

O artigo 3º da Lei 10.468/88 cita as obrigações que a Fundação compromete-se a seguir (itens de "a" a "i").

Posteriormente à aprovação da Lei 10.468/88, a Fundação Lions-Distrito L-4, solicitou ao Executivo, a possibilidade de ampliar-se as atividades a serem exercidas no imóvel a ser construído pela mesma.

Solicita esta a instalação, em um dos andares do prédio, do Centro Administrativo da Escola Hadley para o Cego no Brasil, no intuito de oferecer aos deficientes visuais, vários cursos em braille, por correspondências, gratuitamente.

Ocorre que pelo fato de a lei autorizadora da concessão, não ter incluído em seus dispositivos a utilização ora pretendida, busca-se pela presente propositura, incluir tal possibilidade.

Aproveitou-se a ocasião de alterar-se parte da redação do artigo 3º da Lei 10.468/88 (inclusão do item "j") para de comum acordo com a concessionária, o Executivo passar a ter reservado um (1) andar da edificação a ser construída (inclusão do "parágrafo único").

Esta Comissão, analisando a propositura, julgou-a de interesse público, concordando com a mesma.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio ambiente, em 29 de outubro de 1991.

Presidente:

Relator:

LAFOLLO

Publicado no DIARIO OFICIAL
07/11/91
Pg. 40 coluna 2ª
Enferido: [illegible]

À COM. DE FIN. E ORÇAMENTO EM 07.11.91

Arão Martins dos Santos
Auxiliar Legislativo

Ao nobre Vereador Paulo Kobayashi
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUEM, juntas a esta data [illegible] rubricados sob
folhas de n.º 01 a 43 02/12/91 a)

Folha n.o 4/ do Proc.
No 2436 de 19 91
O Funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

Proc. nº 2436/91 - 22/11/91

Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento.

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito de V. Exa. a prorrogação de prazo para a elaboração de relatório sobre a presente propositura, conforme o disposto no art. 63 do Regimento Interno.

Em 22/11/91

Atenciosamente,

PAULO KOBAYASHI

Relator

D E F E R I D O:

Ver. JAMIL ACHÔA

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 22/11/91

Folha n.o 42 do Proc.
No 2436 de 91
O Funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº **1697**/91 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 500/91

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, visa alterar a redação do art. 3º da Lei nº 10.468, de 13 de abril de 1988, que dispõe sobre concessão administrativa de uso de área municipal à Fundação Lions Distrito L-4.

A referida lei outorgou à Fundação citada o uso de área municipal situada à Rua Botucatu, Vila Clementino, para o fim específico de instalar um Centro de Orientação e Treinamento de Atendentes Sociais. Segundo a exposição de motivos, após a publicação da lei a concessionária manifestou interesse em instalar, em um dos andares do prédio a ser erigido, o Centro Administrativo da Escola Hadley para o Cego no Brasil, escola essa mantida e administrada pela concessionária. Ainda conforme a exposição de motivos, as unidades competentes verificaram que a Escola Hadley é uma instituição idônea, desempenhando um papel importante para o deficiente da visão, pelo que a destinação pretendida é de interesse social.

A necessidade de alteração surge em razão do fato de a lei autorizadora da concessão não prever a utilização em apreço. Em contrapartida, fica a concessionária obrigada a reservar um andar do edifício para o uso exclusivo da Prefeitura.

Quanto ao aspecto financeiro, tendo em vista o objetivo

Folha n.o 43 do Proc.
No 2436 do 1991
O Funcionário

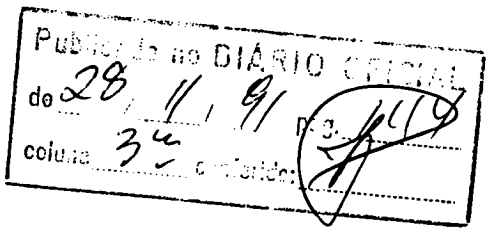
Câmara Municipal de São Paulo

da propositura e a contrapartida prevista, nada há a opor.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 25 de novembro de 1991.

Presidente -

Relator -



A ATM

EM: 09/01/92

JADER AUGUSTO PIMENTA
Secretário

Folha Nº 44 do proc.
Nº 2436 de 91
O funcionário

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 13 de JANEIRO de 1993

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º 064 /93

10 - OFICIO
10-0017/93-2

Senhor Presidente

Foram encaminhados pelo Executivo, para deliberação dessa Egrégia Câmara, no decorrer da legislatura que se encerrou em 31 de dezembro passado, projetos de lei versando sobre diversas matérias, os quais não mereceram, até a presente data, a necessária aprovação dos ilustres membros dessa Casa de Leis.

Sobrevindo esta Administração, tais proposituras deverão ser objeto de reexame pelos órgãos municipais competentes, para posterior reencaminhamento, à deliberação legislativa, das que forem consideradas de real interesse para a Cidade e para os munícipes.

Em decorrência, com o propósito de alcançar tal finalidade, solicito a Vossa Excelência a retirada e consequente arquivamento dos projetos de lei relacionados nos Anexos I a IV, integrantes deste, por mim rubricados.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Antonio Sampaio
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/rmn

fls. 11 do proc.
nº 17 de 1993
dlc

Folha Nº 468 do proc.
nº 2436 de 1991
O funcionário

	P.L. Nº	EMENTA
31.	478/91	Dispõe sobre autorização para o recebimento de cruzados novos, mediante transferência de titulariedade, na quitação de débitos para com a Fazenda Pública e autarquias municipais, e dá outras providências.
32.	498/91	Desincorpora da classe dos bens de uso comum do povo área municipal situada no subdistrito de Santo Amaro, e dá outras providências.
33.	499/91	Dá nova redação ao artigo 14 e seu parágrafo único da Lei nº 10.508, de 4 de maio de 1988.
34.	500/91	Altera a redação do artigo 3º da Lei nº 10.468, de 13 de abril de 1988, que dispõe sobre concessão administrativa de uso de área municipal a Fundação Lions Distrito L-4, e dá outras providências.
35.	501/91	Aprova traçado de faixa de terreno no 22º subdistrito - Tucuruvi, e dá outras providências.
36.	519/91	Altera, na parte relativa a carreira de Fisioterapeuta, o Anexo III da Lei nº 10.955, de 28 de janeiro de 1991.
37.	520/91	Altera e revoga dispositivos que especifica, da Lei nº 10.328, de 3 de junho de 1987.
38.	522/91	Concede isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, as microempresas.

Folha Nº. 46 do proc. 2906/92
O funcionário

ROSTO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
22	6	Monteiro	7 ord.	16.02.93		

O SR. PRESIDENTE (Antônio Sampaio - PDS) - Srs. Vereadores, a Mesa pede a atenção de todos. O que vai ser posto a votos agora é o ofício do Sr. Prefeito pelo qual ele retira inúmeros projetos de lei para reestudo.

O SR. VIVIANI FERRAZ (PL) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, dentro de um acordo amplo de lideranças e de acordo com a orientação do Sr Prefeito, concordamos com a retirada de todos os projetos com exceção do da anistia. Ou seja, que o projeto da anistia fique na Casa aguardando manifestação para ser apreciado. Ou, então, que venha suplementação ou substitutivo.

O SR. ARSELINO TATTO (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, gostaria que o Vice-Líder do Governo esclarecesse de quantos dias será o prazo e se há o compromisso de que, após esse período, o projeto irá a votos nesta Casa.

O SR. VIVIANI FERRAZ - ... (rod. 23 - Ana)

Folha Nº 47 do proc. 2436 de 19 91
Taquigrafo:

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
22	5	Monteiro	7 ord.	16.02.93		

O SR. PRESIDENTE (Antônio Sampaio - PDS) - O Sr. Secretário procederá à leitura do Ofício 17/93, do Sr. Prefeito Paulo Maluf, que pede a retirada e conseqüente arquivamento dosprojetos de lei relacionados nos seus anexos de I a IV.

- o - o -

- É lido o seguinte:

do proc. 43
fls. 2936 de 1991
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
23	1	ANA	7ª S.Ord.	16.2.93		

O SR. JOSÈ VIVIANI FERRAZ (PL) (Pela ordem) - O prazo é de 30 dias no máximo. Vai haver a discussão e neste período, chegaremos ao entendimento.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Sampaio - PDS) - Então a votos o destaque do projeto da anistia. Os Srs. Vereadores que estiverem de acordo permaneçam como estão. (Pausa) Aprovado.

A votos o ofício do Sr. Prefeito. Os Srs. Vereadores que estiverem de acordo, permaneçam como estão. (Pausa) Aprovado.

Passemos à leitura dos papéis.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº - 49 -

do processo nº 2436 de 19 91 / / (a) 838

À Leg.3 - Sra. Chefe:

Comunico que na 7a. Sessão ordinária realizada em 16 de fevereiro do corrente, foi aprovado o Of.ATL.004/93 (Processo 10-0017/93), de retirada e arquivamento do presente processo.

18.02.93

LUIZ ARIAS DE CARVALHO
Ass.Tec.Legislativo Chefe-ATM

RECEBIDO EM LEG. 3
02 / 03 / 93
16:00h.

Sr. Zuzi.

Oficiar ao Executivo, comunicando a retirada e arquivamento.

15-03-93

SÔNIA MARIA VERZOLLA
Chefe Seção Técnica IV

Sra. Chefe.

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

15-03-93

ZUZA ASSATO
Assistente de Administração

SEGUE-se, juntado, nesta data documento e papel de informação rubricado sob folha n.º 50/3
Em 17/03/93

Folha No 50 do proc
No 2436 do 1991
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 15 de março de 1993.

DT7-LEG3
OFICIO N.300027/93

Senhor Prefeito.

Comunico a Vossa Excelência a retirada e consequente arquivamento dos Projetos de Lei citados em relação anexa, de autoria do Executivo, de acordo com a solicitação feita através do Ofício A.T.L. nº 04/93, de 13 de janeiro do corrente.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO SAMPAIO
Presidente

Anexo: Anexos I e II

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Mupicípio de São Paulo.

z.a.

Folha Nº 51 do proc
Nº 2436 de 1991
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

500/91 — Altera a redação do artigo 3º da Lei 10.468, de 13 de abril de 1988, que dispõe sobre concessão administrativa de uso de área municipal à FUNDAÇÃO LIONS DISTRITO L-4, e dá outras providências.

501/91 — Aprova traçado de faixa de terreno no 22º subdistrito - Tucuruvi, e dá outras providências.

519/91 — Altera, na parte relativa à carreira de Fisioterapeuta, o Anexo III da Lei nº 10.955, de 29 de janeiro de 1991.

522/91 — Concede isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, às microempresas.

523/91 — Dispõe sobre a concessão de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana a imóveis com área de terreno não inferior a 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados), efetivamente utilizados para exploração agrícola, e dá outras providências.

534/91 — Aprova o Plano Plurianual de Investimentos do Município de São Paulo, para o triênio 1992/1994.

547/91 — Altera o Anexo I a que se refere a Lei 11.008, de 20 de junho de 1991, e dá outras providências.

571/91 — Aprova plano de abertura de via de ligação entre a Praça João Diniz e a Rua Amâncio Pedro de Oliveira, no 29º subdistrito - Santo Amaro, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO

Folha Nº 54
Nº 24360 de 1991
O funcionário

São Paulo, 15 de março de 1993

Recebí ofício DT.7/Leg.3 nº 27/93 de 15.03.93 comunicando ao Executivo a retirada e arquivamento dos Projetos de lei relacionados nos Anexos I e II.

Anexo: Anexos I e II.

S.G.M. - SE
16/03/93
Recebido Hoje

CÓD. 0553

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 53

do processo nº 2436 de 19 91 17 03 93 (a)

ZUZI SASATO
Assistente de Administração

Ao
DT. 94 - Senhora Chefe.

Para as devidas providências.

17-03-93

SÔNIA MARIA VERZOLLA
Agente Técnica IV

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 53 fls.

Arquivo em 17.3.93

O Func.º

LUIZA TAVEIRA [illegible]
Chefe da Seção Técnica [illegible]

CÓD. 0233